

LEI DELEGADA Nº 19 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E RENAMEIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.211/2013.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Delegada cria nova estrutura administrativa e renomeia a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fixada nos termos das Leis nº 4.786, de 21 de dezembro de 1993, nº 5.000, de 29 de maio de 1995, nº 6.831, de 1º de outubro de 2003, nº 7.229, de 19 de maio de 2006 e da LEI DELEGADA Nº 1, de 26 de agosto de 2009, extingue e cria cargos e dá outras providências.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Delegada a expressão "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade", a palavra "Secretaria" e a sigla "SMMAS" se equivalem.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 2º São competências legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e atribuições do titular do cargo, além das comuns, a formulação e implementação da Política Municipal do Meio Ambiente em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do setor com a proposição e avaliação de políticas e normas, definição de estratégias, objetivando a preservação, o ordenamento e a qualidade de vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, dentro das diretrizes do Desenvolvimento Sustentável do Município de Sete Lagoas

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades compete, ainda, à SMMAS:

I - elaborar, apreciar e encaminhar projetos de lei e medidas administrativas pertinentes ao planejamento ambiental, representativas ao desenvolvimento sustentável da cidade garantindo-se a qualidade de vida;

II - promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento sustentável do Município;

III - promover a integração com os demais órgãos da administração pública, visando adaptação dos projetos de desenvolvimento urbano às realidades ambientais face às legislações vigentes;

IV - acompanhar e garantir a implementação de ações e estratégias que possibilitem o desenvolvimento econômico, respeitando o equilíbrio ambiental sustentável, contemplando o planejamento regional e estadual;

V - promover a formulação de políticas e sistemas adequados de gestão ambiental no Município;

VI - promover a integração do meio ambiente urbano com o rural;

VII - exercer o controle e a fiscalização das atividades humanas no Município, em suas interações com as questões de meio ambiente, desenvolvimento e sustentabilidade;

VIII - licenciamento de obras, edificações, reformas e loteamentos, no âmbito de sua atuação;

IX - expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação da Secretaria;

X - promoção e apoio à educação ambiental;

XI - gestão Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMMA, relativamente aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

XII - planejamento da implementação da Política do Meio Ambiente e Sustentabilidade através de ações administrativas;

XIII - recomendação, quando necessária, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

XIV - apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XV - manifestar, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental para a população;

XVI - execução de medidas administrativas que resultem na iniciativa dos órgãos legitimados para sugestão de medidas judiciais cabíveis no intuito de coibir, punir e responsabilizar os agentes potencialmente ou definitivamente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente;

XVII - atuação, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XVIII - monitoramento tecnológico dos recursos ambientais apoiados no uso da tecnologia da informação e geotecnológicas;

XIX - elaboração de planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental do Município, bem como a aplicação da legislação que regula a matéria;

XX - apresentação de propostas para a criação e gerenciamento das unidades de conservação municipais, implementando os planos de manejo;

XXI - articulação com as esferas federal, estadual, municipal e organizações não governamentais para a execução

coordenada e obtenção de financiamentos para implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

XXII - apoio às ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XXIII - exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DOS CARGOS

Art. 3º Ficam extintos os seguintes órgãos e seus respectivos cargos em comissão:

- I - Secretário Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei nº 7.075/2005;
- II - Superintendência Técnica de Ações e Estudos sobre Meio Ambiente, criada pela Lei nº 6.195/2000;
- III - Assessoria Técnica de Programa de Ações Ambientais, criada pela Lei nº 6.195/2000;
- IV - Departamento de Projetos Ambientais, criada pela Lei nº 7.229/2006;
- V - Supervisão de Tecnologia Ambiental, criada pela Lei nº 5.000/1995;
- VI - Departamento de Praças, Jardins e Lagoas, criada pela Lei nº 7.075/2005;
- VII - Supervisão de Manutenção de Praças e Jardins, criada pela Lei nº 5.266/1997;
- VIII - Supervisão de Manutenção de Lagoas, criada pela Lei nº 7.075/2005;
- IX - Gerência de Limpeza Urbana e Destino Final, criada pela Lei nº 7.075/2005;
- X - Departamento de Limpeza Urbana, criada pela Lei nº 7.075/2005;
- XI - Supervisão de Limpeza Urbana, criada pela Lei nº 7.075/2005;
- XII - Departamento de Destino de Resíduos Sólidos, criada pela Lei nº 7.075/2005;
- XIII - Supervisão de Aterro Sanitário, criada pela Lei nº 7.075/2005;
- XIV - Assessoria de Coleta, criada pela Lei nº 7.075/2005;
- XV - Assessoria de Limpeza, criada pela Lei nº 7.075/2005;
- XVI - Assessoria de Pesquisas e Documentação, criada pela Lei nº 5.494/1997;
- XVII - Supervisor de Meio Ambiente, criada pela Lei nº 6.029/1999;
- XVIII - Diretoria de Projetos Ambientais, criada pela Lei nº 7.229/2006;
- XIX - Assessoria Técnica de Licenciamento e Controle Ambiental, criada pela Lei nº 6.195/2000;
- XX - Supervisão de Fiscalização Ambiental, criada pela Lei nº 5.000/1995.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA

Art. 4º Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade os seguintes órgãos, com a criação dos seus respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:
 - a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
 - b) 01 (um) cargo de Assessor de Coordenação Ambiental;
- II - Superintendência de Fiscalização de Meio Ambiente e Postura:
 - a) 01 (um) cargo de Superintendente de Fiscalização de Meio Ambiente e Postura;
 - b) 01 (um) cargo de Assessor de Fiscalização de Meio Ambiente e Postura.
- III - Superintendência de Meio Ambiente e Sustentabilidade:
 - a) 01 (um) cargo de Superintendente de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
 - b) 01 (um) cargo de Assessor Técnico de Limpeza Urbana e Destino Final de Resíduos;
 - c) 01 (um) cargo de Assessor de Meio Ambiente.
- IV - Departamento de Programas e Ações Ambientais Sustentáveis:
 - a) 01 (um) cargo de Diretor de Programas e Ações Ambientais Sustentáveis;
 - b) 01 (um) cargo de Supervisor de Manutenção do Horto Municipal;
 - c) 01 (um) cargo de Assessor de Coordenação de Unidade de Conservação;
 - d) 01 (um) cargo de Assessor de Coordenação de Educação Ambiental;
- V - Departamento Administrativo e Financeiro:
 - a) 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro;
 - b) 01 (um) cargo de Supervisor do Departamento Pessoal;
 - c) 01 (um) cargo de Supervisor da Comissão de Recursos Administrativos;
- VI - Assessoria Técnica Jurídica Ambiental:

- a) 01 (um) cargo de Assessor Técnico Jurídico Ambiental;
- b) 01 (um) cargo de Assessor de Coordenação Jurídica Ambiental;

VII - Assessoria Técnica de Engenharia:

- a) 01 (um) cargo de Assessor Técnico de Engenharia Ambiental;
- b) 01 (um) cargo de Assessor de Coordenação de Engenharia Ambiental;
- c) 01 (um) cargo de Assessor Técnico de Projetos Ambientais;

VIII - Secretaria Executiva do CODEMA, prevista na da Lei Complementar nº 68/2002 e do Decreto nº 2.784/2002.

Art. 5º Vinculam-se diretamente à SMMAS o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

§ 1º O FUMMA será administrado pela SMMAS, cabendo ao CODEMA fiscalizar a aplicação dos recursos na forma da Lei Complementar nº 68/2002 e do Decreto nº 2.784/2002.

§ 2º A SMMAS deverá prestar toda a assistência ao CODEMA, inclusive incorporar à sua estrutura organizacional e administrativa a Secretaria Executiva do CODEMA, que prestará assistência administrativa direta ao CODEMA, conforme determinado pela Lei nº 7.417 de 10 de maio de 2007.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 6º São de competência da Assessoria de Coordenação Ambiental, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoramento direto à chefia imediata, cumprindo com as determinações que lhe forem designadas;
- II - redigir e digitar correspondências, ofícios e expedientes de rotina, preencher guias, requisições e outros impressos padronizados;
- III - selecionar, classificar e arquivar documentos;
- IV - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível médio.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 7º São de competência da Superintendência de Fiscalização de Meio Ambiente e Postura, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

- I - auxiliar diretamente o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- II - operacionalizar o setor de fiscalização;
- III - realizar vistorias, elaborar relatórios e emitir pareceres técnicos em processos administrativos;
- IV - emitir todo tipo de autorização de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- V - autorizar poda e supressão de vegetação;
- VI - atender aos munícipes de acordo com as necessidades;
- VII - lavrar Autos de Intimação, Notificação, Fiscalização e de Infração;
- VIII - responder pela apreensão e liberação de animais no Curral Municipal;
- IX - responder pela apreensão de mercadorias de ambulantes e liberação mediante pagamento de multa de acordo com a legislação pertinente;
- X - exercer o controle e fiscalização dos veículos da Secretaria;
- XI - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 8º São de competência da Assessoria de Fiscalização de Meio Ambiente e Postura, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

- I - auxiliar diretamente a Superintendência de Fiscalização de Meio Ambiente e Postura;
- II - realizar vistorias, elaborar relatórios e emitir pareceres técnicos em processos administrativos;
- III - atender aos munícipes de acordo com as necessidades;
- IV - lavrar Autos de Intimação, Notificação, Fiscalização e de Infração;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível médio e ser servidor efetivo da fiscalização.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a mesma do cargo ocupado como efetivo.

Art. 9º São de competência da Superintendência de Meio Ambiente e Sustentabilidade, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

- I - auxiliar diretamente o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- II - participar da estruturação operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- III - emitir alvarás após análise técnica;
- IV - atender aos munícipes de acordo com as necessidades;
- V - representar e administrar a SMMAS na ausência do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- VI - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 10 São de competência da Assessoria de Meio Ambiente, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

- I - assessorar diretamente a Superintendência de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- II - atender aos munícipes de acordo com as necessidades;
- III - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível médio.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 11 São de competência do Departamento de Programas e Ações Ambientais Sustentáveis, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

- I - auxiliar diretamente a Superintendência de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- II - analisar e avaliar projetos que envolvam questões ambientais;
- III - determinar recursos e técnicas que favoreçam o desenvolvimento das Ações e Programas Ambientais do Município;
- IV - articular ações internas e externas entre o Poder Executivo e a Comunidade;
- V - analisar a realidade ambiental e repassá-la tecnicamente as informações ao Poder Executivo e ao corpo técnico da fiscalização ambiental a fim de subsidiar o estabelecimento de diretrizes, conforme as necessidades presentes e futuras da comunidade em geral;
- VI - coordenar e propor ações socioambientais nos diferentes espaços;
- VII - conhecimento botânico da flora nativa e exótica da região, respaldando o órgão público e sociedade participativa;
- VIII - coordenar a doação de espécies arbóreas realizada pelo Horto Municipal de sete Lagoas;
- IX - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 12 São de competência da Supervisão de Manutenção do Horto, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

- I - auxiliar diretamente o Departamento de Programas e Ações Ambientais Sustentáveis;
- II - administrar o horto Municipal;
- III - receber, entregar e manter as mudas pertencentes ao horto Municipal;
- IV - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível médio compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 13 São de competência da Assessoria de Coordenação de Unidade de Conservação, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

- I - auxiliar diretamente a Superintendência de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- II - subsidiar informações acerca das Unidades de Conservação do Município;
- III - esclarecer aos interessados sobre os usos permissíveis dentro das Unidades de Conservação do Município de acordo com o zoneamento das mesmas;
- IV - realizar atividades, programas e projetos que promovam a preservação da qualidade ambiental das Unidades de Conservação do Município;
- V - acompanhar e subsidiar a análise de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos localizados no perímetro das Unidades de Conservação do Município;
- VI - orientar e acompanhar as etapas de elaboração do Plano de Manejo das Unidades de Conservação do Município;
- VII - promover a fiscalização das atividades nas Unidades de Conservação do Município;
- VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 14 São de competência da Assessoria de Coordenação de Educação Ambiental, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - auxiliar diretamente a Superintendência de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II - auxiliar no planejamento, elaboração e execução de eventos relacionados aos temas ambientais - Dia da água, PEA (Programa de Educação Ambiental), INAD (Dia Internacional da Conscientização sobre o Ruído), Semana do Meio Ambiente, Dia da Árvore, Eco Ponto;

III - participar da elaboração de projetos voltados para Educação Ambiental e execução dos mesmos;

IV - promover a participação de eventos externos, tais como feiras, mostras, seminários, relacionados a Educação Ambiental;

V - prestar esclarecimentos à comunidade/cidadãos sobre temas ambientais - coleta seletiva, água, caramujo africano, poluição sonora;

VI - manter contato com parceiros dos programas e projetos existentes no setor;

VII - promover a realização de palestras sobre temas ambientais em instituições de ensino e empresas;

VIII - participar da elaboração de materiais gráficos para o trabalho relacionado ao setor de Educação Ambiental;

IX - auxiliar na elaboração de ofícios e memorandos do setor de Educação Ambiental para os demais setores e secretarias;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 15 São de competência da Assessoria Técnica de Limpeza Urbana e Destino Final de Resíduos, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - auxiliar diretamente a Superintendência de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II - providenciar a emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

III - acompanhar junto aos técnicos do Estado e acionar a fiscalização junto ao Aterro Sanitário;

IV - requerer licenciamento Ambiental, manutenção de condicionante e supervisão da operação do aterro sanitário de Sete Lagoas;

V - participar das visitas técnicas, emissão de relatórios, acompanhamento dos relatórios de controle;

VI - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, buscando melhorias e parcerias voluntárias para trabalhar junto à ACMR, bem como elaborar projetos para ampliação do trabalho dessa Associação;

VII - participar da elaboração, execução e prestação de contas de projeto para aquisição de recurso junto ao Governo Federal através da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde para a Coleta Seletiva de Sete Lagoas feita pela Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis;

VIII - operar o Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV, verificar a disponibilidade de recurso, buscando parcerias para elaboração de projetos para serem submetidos ao Sistema de Convênios - SICONV;

IX - gerenciar o Aterro Sanitário;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 16 São de competência do Departamento Administrativo e Financeiro, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - auxiliar diretamente a Superintendência de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II - prestar apoio técnico administrativo à SMMAS;

III - emitir boletos de multas dos Auto de Infração, que são lavrados pelos fiscais;

IV - elaborar solicitações de compras de todos os departamentos da Secretaria e acompanhar as mesmas até o processo final;

V - participar da gestão de processos de Convênios e Contratos;

VI - acompanhar os Contratos Administrativos Municipais;

VII - participar da elaboração de Diretrizes (LDO), (PPA), (LOA);

VIII - participar de projetos de Educação Ambiental;

IX - apoiar a fiscalização na solicitação de compra de materiais de consumo e serviços para melhor eficiência no setor de fiscalização;

X - participar da gestão do FUMMA;

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 17 São de competência da Supervisão de Departamento Pessoal, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - auxiliar diretamente a Superintendência de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II - elaborar e controlar a folha de ponto, banco de horas extras inclusive da fiscalização, banco de folgas, férias, conferência dos cartões de ponto;

III - elaborar ofícios inerentes ao setor;

IV - acompanhar a documentação referente aos estagiários, e controle de frequência dos mesmos;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível médio e ser servidor efetivo.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 18 São de competência da Supervisão da Comissão de Recursos Administrativos, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - auxiliar diretamente a Superintendência de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II - participar da estruturação formal de processos gerados por Autos de Infração de lavratura da competência de agentes de fiscalização municipais;

III - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível médio.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 19 São de competência da Assessoria Técnica Jurídica Ambiental, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - auxiliar diretamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e a Superintendência de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Superintendência de Fiscalização;

II - exercer a função de assessoramento jurídico em todos os setores da secretaria;

III - exercer o controle da legalidade em todos os setores da secretaria;

IV - elaborar minutas de leis, decretos, portarias, regimentos, instruções e demais atos normativos de sua competência;

V - elaborar e revisar minutas de contratos e convênios;

VI - orientar sindicâncias, processos administrativos e disciplinares;

VII - organizar informações relativas à legislação federal, estadual, municipal, doutrinas, jurisprudências em todos os ramos do Direito;

VIII - prestar atendimento direto ao munícipe quando necessário;

IX - redigir e digitar correspondências, ofícios e expedientes de rotina, preencher guias, requisições e outros impressos padronizados;

X - selecionar, classificar e arquivar documentos;

XI - auxiliar na conferência dos serviços executados na unidade de acordo com a determinação superior;

XII - cumprir com as determinações superiores e com as normas que forem editadas para cada unidade administrativa;

XIII - participar da elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);

XIV - participar da elaboração de Termos de Compromisso;

XV - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 20 São de competência da Assessoria de Coordenação Jurídica Ambiental, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - auxiliar diretamente ao Assessorar a Assessoria Técnica Jurídica Ambiental;

II - exercer a função de assessoramento jurídico em todos os setores da Secretaria;

III - exercer o controle da legalidade em todos os setores da Secretaria;

IV - auxiliar na elaboração de minutas de leis, decretos, portarias, regimentos, instruções e demais atos normativos de sua competência;

V - auxiliar na elaboração revisão de minutas de contratos e convênios;

VI - orientar sindicâncias, processos administrativos e disciplinares;

VII - organizar informações relativas à legislação federal, estadual, municipal, doutrinas, jurisprudências em todos os ramos do Direito;

VIII - prestar atendimento direto ao munícipe quando necessário;

IX - redigir e digitar correspondências, ofícios e expedientes de rotina, preencher guias, requisições e outros impressos padronizados;

X - selecionar, classificar e arquivar documentos;

XI - auxiliar na conferência dos serviços executados na unidade de acordo com a determinação superior;

XII - cumprir com as determinações superiores e com as normas que forem editadas para cada unidade administrativa;

XIII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 21 São de competência da Assessoria Técnica de Engenharia Ambiental, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - auxiliar diretamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e a Superintendência de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Superintendência de Fiscalização;

II - elaborar parecer técnico ambiental em processo de Licenciamento Ambiental;

III - acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas em processos de Licenciamento Ambiental;

IV - realizar vistorias técnicas;

V - fiscalizar os empreendimentos em processo de licenciado ambiental;

VI - elaborar pareceres técnicos ambientais para o CRAD;

VII - avaliar e mensurar a dimensão do impacto ambiental causado por empreendimentos;

VIII - participar na elaboração de Legislação Ambiental;

IX - participar na elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);

X - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 22 São de competência da Assessoria de Coordenação de Engenharia Ambiental, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - auxiliar diretamente o Assessor Técnico de Engenharia;

II - auxiliar na elaboração de parecer técnico ambiental em processo de Licenciamento Ambiental;

III - acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas em processos de Licenciamento Ambiental;

IV - participar de vistorias técnicas;

V - acompanhar a fiscalização dos empreendimentos em processo de licenciado ambiental;

VI - auxiliar na elaboração de pareceres técnicos ambiental para o CRAD;

VII - avaliar e mensurar a dimensão do impacto ambiental causado por empreendimentos;

VIII - participar na elaboração de Legislação Ambiental;

IX - participar na elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);

X - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 23 São de competência da Assessoria Técnica de Projetos Ambientais, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - auxiliar diretamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e a Superintendência de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Superintendência de Fiscalização;

II - analisar e avaliar projetos que envolvam questões ambientais;

III - determinar recursos e técnicas que favoreçam o desenvolvimento das Ações e Programas Ambientais do Município;

IV - vistorias técnicas;

V - promover ações e programas ambientais compartilhados, entre o Poder Público e a população, buscando propiciar um

ambiente equilibrado;

VI - coordenar o programa do PAPP- Programa de Adoção de Praça Pública e o CEAM- Centro de Educação Ambiental Municipal;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante no caput deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no caput deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 24 Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Quadro de Vencimentos dos cargos em comissão criados por esta Lei Delegada;

II - Organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 25 A extinção dos cargos a que alude a presente Lei Delegada ocorrerá de modo progressivo, a partir de sua vacância e de acordo com o provimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 26 Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de LEI DELEGADA Nº 16/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

Download: OBSERVAÇÃO: DOWNLOAD (anexos) DISPONÍVEL NO SITE (www.leismunicipais.com.br)